

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVAO**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA  
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO  
DAS METAS FISCAIS**

**1º QUADRIMESTRE/2017**

# EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

# TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (60%)
- Despesas com Pessoal
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Receita Arrecada em Exercícios Anteriores

<b>Exercício</b>	<b>Valores</b>
2013	0,00
2014	13.557.433,64
2015	13.208.973,39
2016	14.526.396,18

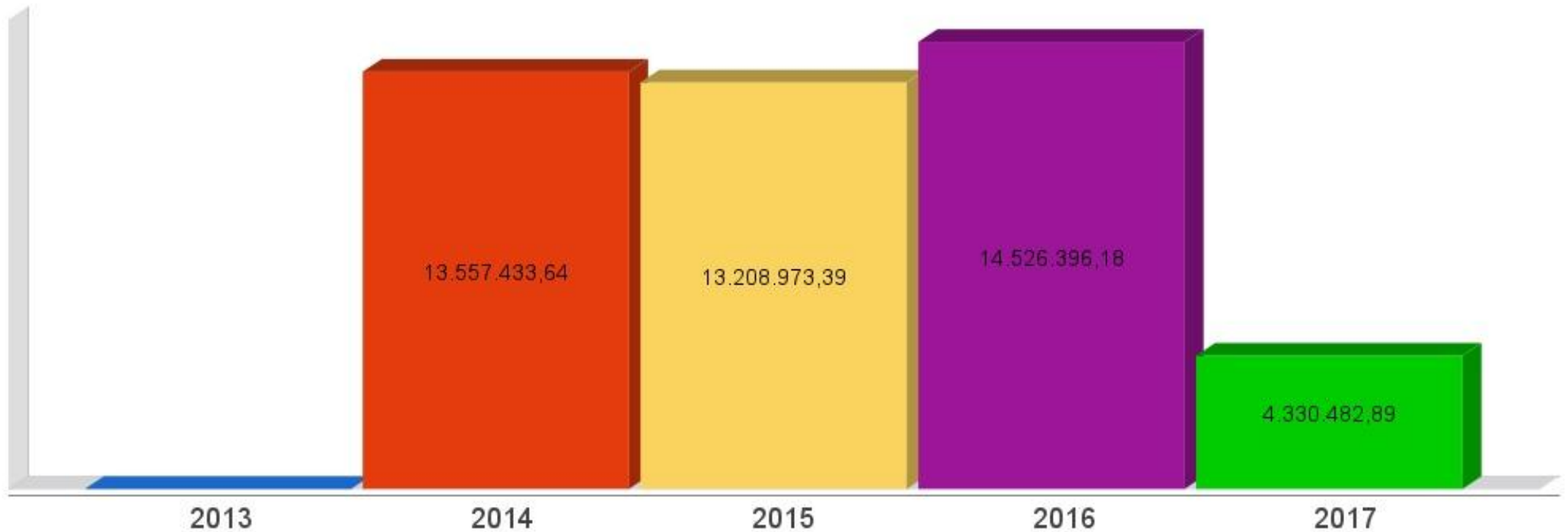
## Receita Arrecadada até 1º Quadrimestre/2017

Receita Orçamentária	4.330.482,89
Média Mensal	1.082.620,72

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Evolução da Receita Orçamentaria



# DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Despesa Realizada em Exercícios Anteriores

Exercício	Empenhado	Liquidado
2013	0,00	0,00
2014	13.725.188,90	12.816.275,06
2015	13.315.946,14	12.590.085,98
2016	14.114.359,45	14.064.359,45

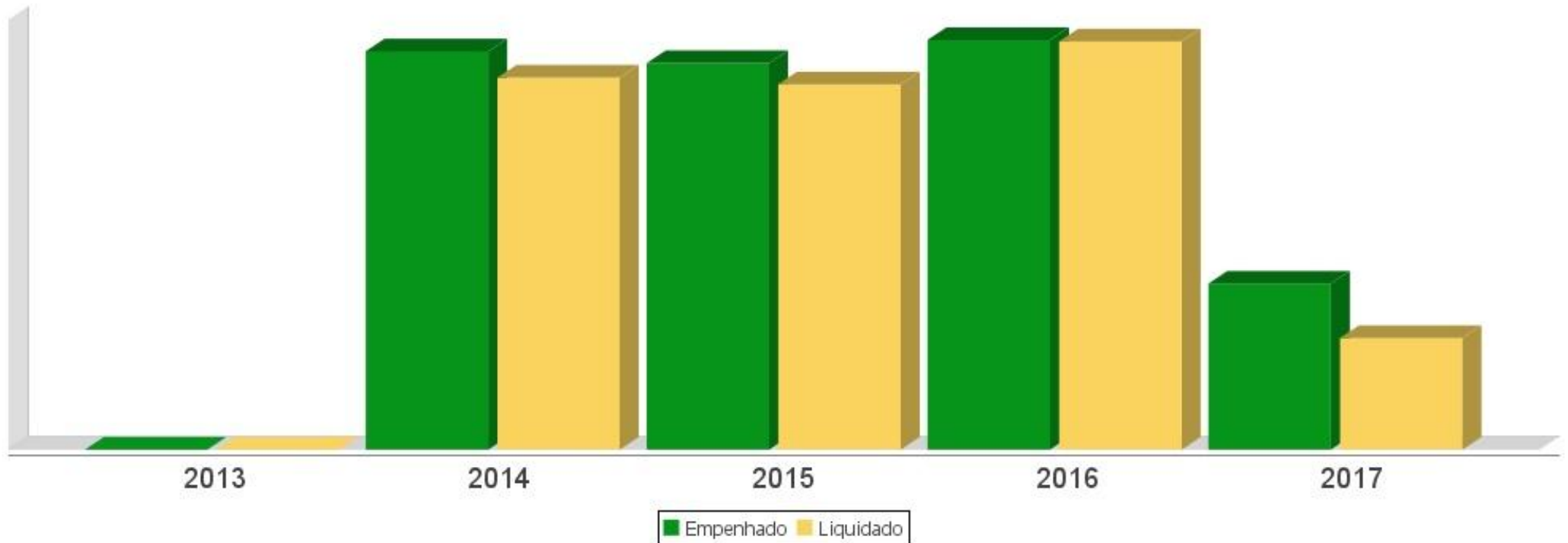
## Despesa até 1º Quadrimestre/2017

Despesa Orçamentária	5.720.891,70	3.846.240,17
Média Mensal	1.430.222,92	926.309,56

# DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada





# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

## Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada em Exercícios Anteriores

<b>Exercício</b>	<b>Valores</b>
2013	12.483.880,31
2014	13.183.594,61
2015	12.122.734,23
2016	14.103.754,87

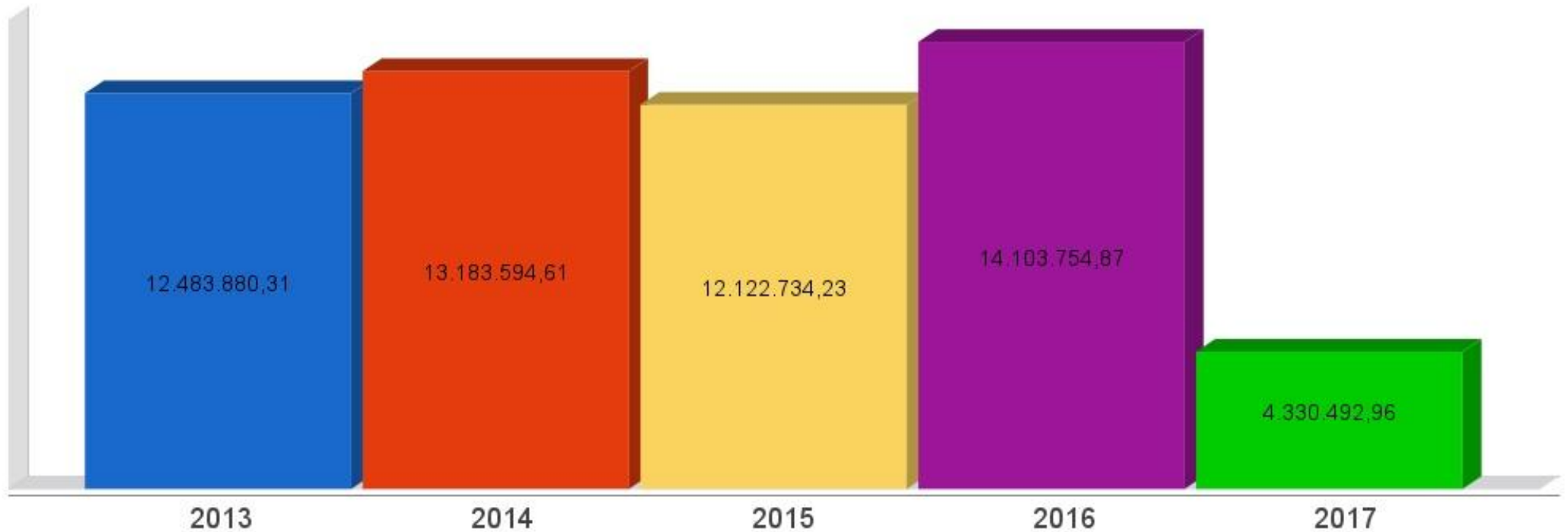
## Receita Corrente Líquida Arrecadada até 1º Quadrimestre/2017

Receita Corrente Líquida	4.330.492,96
Média Mensal	1.082.623,24

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

## Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

<b>Receitas Arrecadadas</b>	
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>4.330.482,89</b>
Receita Tributária	111.423,38
Receita de Contribuições	45.439,25
Receita Patrimonial	41.049,51
Receita Agropecuária	13.343,35
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	16.032,12
Transferências Correntes	4.827.718,60
(-) Deduções das Transferências Correntes	-746.885,55
Outras Receitas Correntes	22.362,23
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
<b>Total (III) = (I+II)</b>	<b>4.330.482,89</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

<b>Despesas Liquidadas Por Órgão de Governo</b>	
0102 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	85.726,89
0103 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	423.530,72
0104 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	958.464,74
0105 - SECRET. MUN. DESENV. SOCIAL, CULTURA E ESPORTES	160.821,28
0106 - SEC. MUN. DESENV. RURAL, AGRICULT E MEIO AMBIENTE	182.712,69
0107 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	406.160,71
0108 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
0109 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	199.004,66
0210 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	1.154.569,89
0311 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	51.008,71
0801 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	224.239,88
<b>Total (IV)</b>	<b>3.846.240,17</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

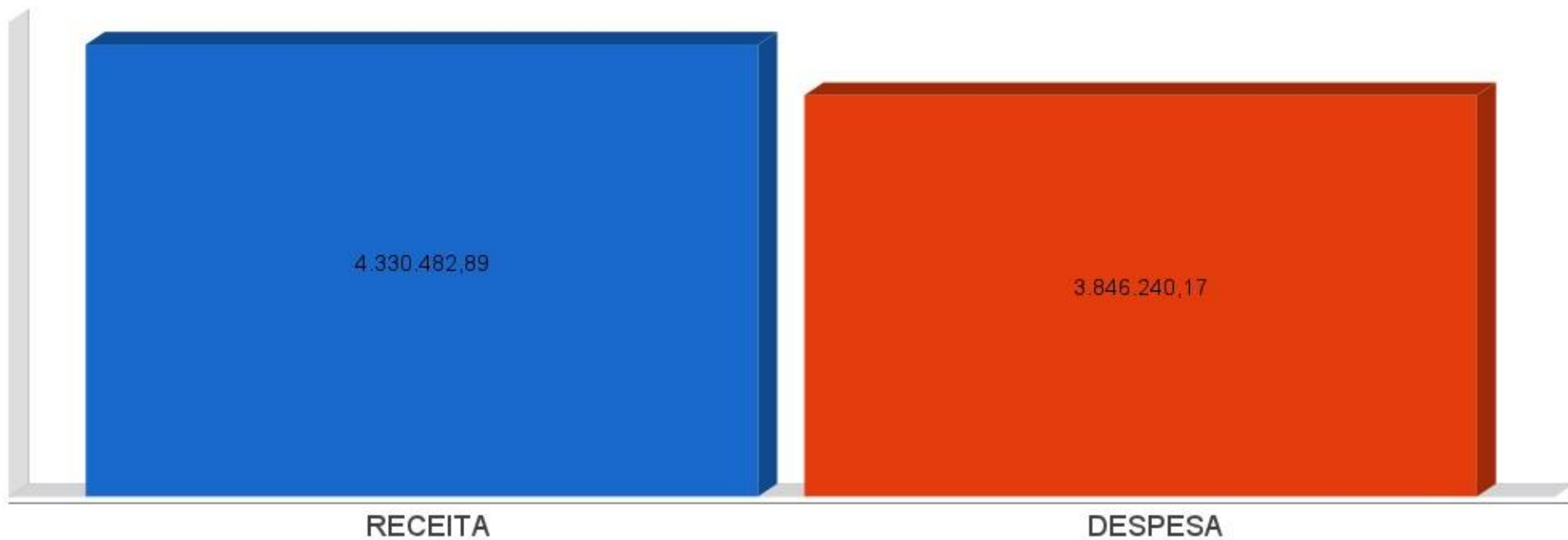
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

## Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)	0,00
Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	<b>484.242,72</b>
<b>Superávit (VII) = (V + VI)</b>	<b>484.242,72</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52





# METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

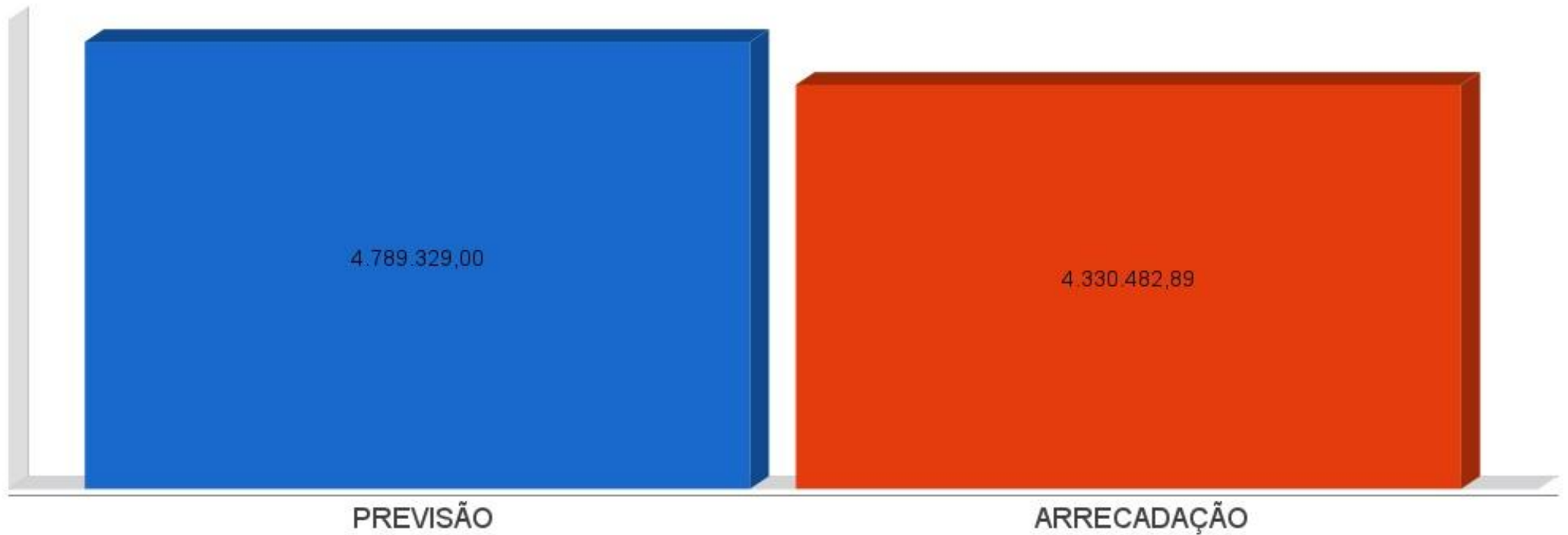
# METAS DE ARRECAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

<b>Receitas Orçamentárias</b>	<b>Previsão</b>	<b>Arrecadação</b>	<b>Diferença</b>
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>4.789.324,00</b>	<b>4.330.482,89</b>	<b>-458.841,11</b>
Receita Tributária	130.000,00	111.423,38	-18.576,62
Receita de Contribuições	26.000,00	45.439,25	19.439,25
Receita Patrimonial	50.000,00	41.049,51	-8.950,49
Receita Agropecuária	16.000,00	13.343,35	-2.656,65
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	23.000,00	16.032,12	-6.967,88
Transferências Correntes	4.490.000,00	4.827.718,60	337.718,60
(-) Deduções das Transferências Correntes	0,00	-746.885,55	-746.885,55
Outras Receitas Correntes	54.324,00	22.362,23	-31.961,77
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>5,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-5,00</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2,00	0,00	-2,00
Outras Receitas de Capital	3,00	0,00	-3,00
<b>Total (III) = (I+II)</b>	<b>4.789.329,00</b>	<b>4.330.482,89</b>	<b>-458.846,11</b>

# METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

<b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>	<b>3.830.934,10</b>
<b>Despesas por função/subfunção (II)</b>	<b>1.154.569,89</b>
<b>Deduções (III)</b>	<b>420.822,17</b>
<b>Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)</b>	<b>733.747,72</b>
<b>Mínimo a ser aplicado</b>	<b>574.640,06</b>
<b>Aplicado à maior</b>	<b>159.107,66</b>
<b>Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100</b>	<b>19,15</b>

# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000



# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

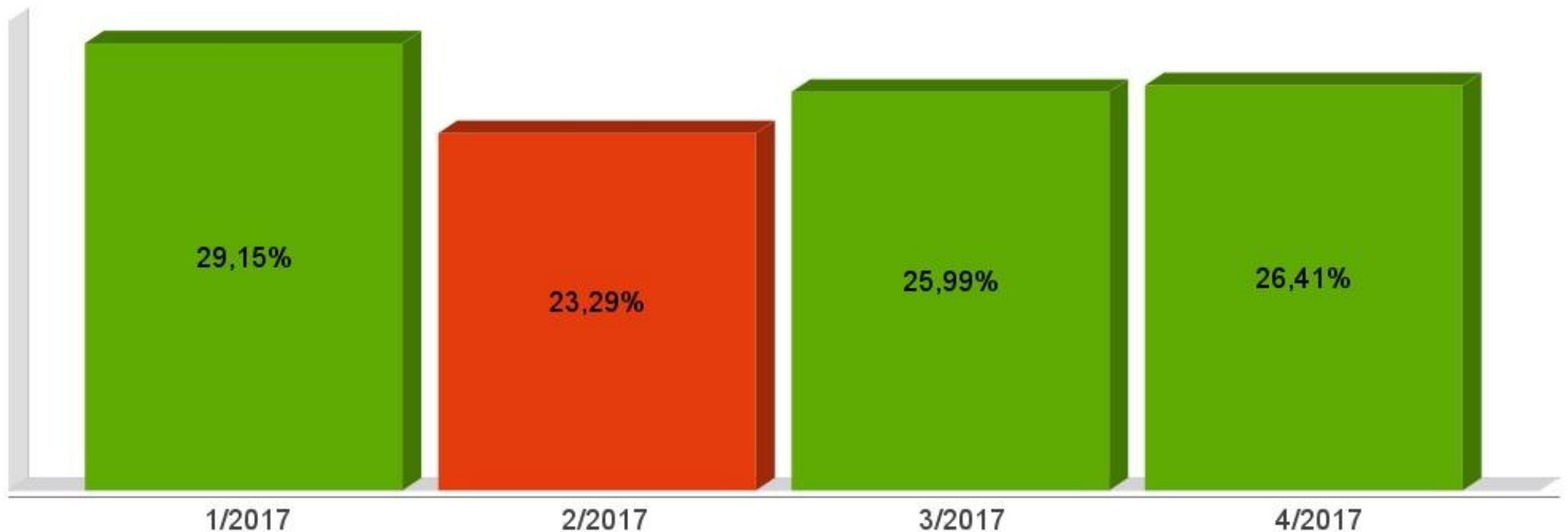
CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

<b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>	<b>3.830.934,10</b>
<b>Despesas por função/subfunção (II)</b>	<b>921.327,72</b>
<b>Deduções (III)</b>	<b>98.357,94</b>
<b>Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)</b>	<b>-188.966,67</b>
<b>Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)</b>	<b>1.208.933,29</b>
<b>Mínimo a ser aplicado</b>	<b>957.733,50</b>
<b>Aplicado à Maior</b>	<b>54.202,95</b>
<b>Percentual aplicado = (V) / (I) x 100</b>	<b>26,41</b>

# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



# **APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

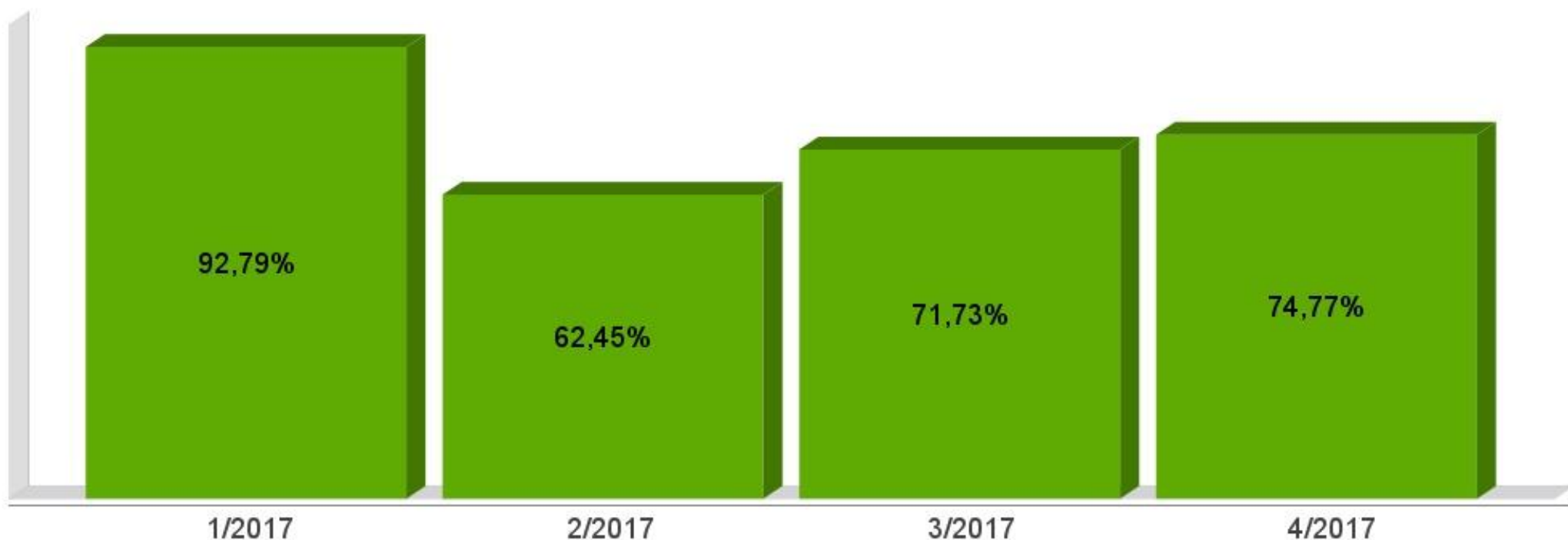
ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96

<b>Receita do FUNDEB (I)</b>	<b>561.303,31</b>
<b>Despesas (II)</b>	<b>419.690,37</b>
<b>Mínimo a ser Aplicado</b>	<b>336.782,00</b>
<b>Aplicado à Maior</b>	<b>82.908,37</b>
<b>Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>74,77</b>



# APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96



# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

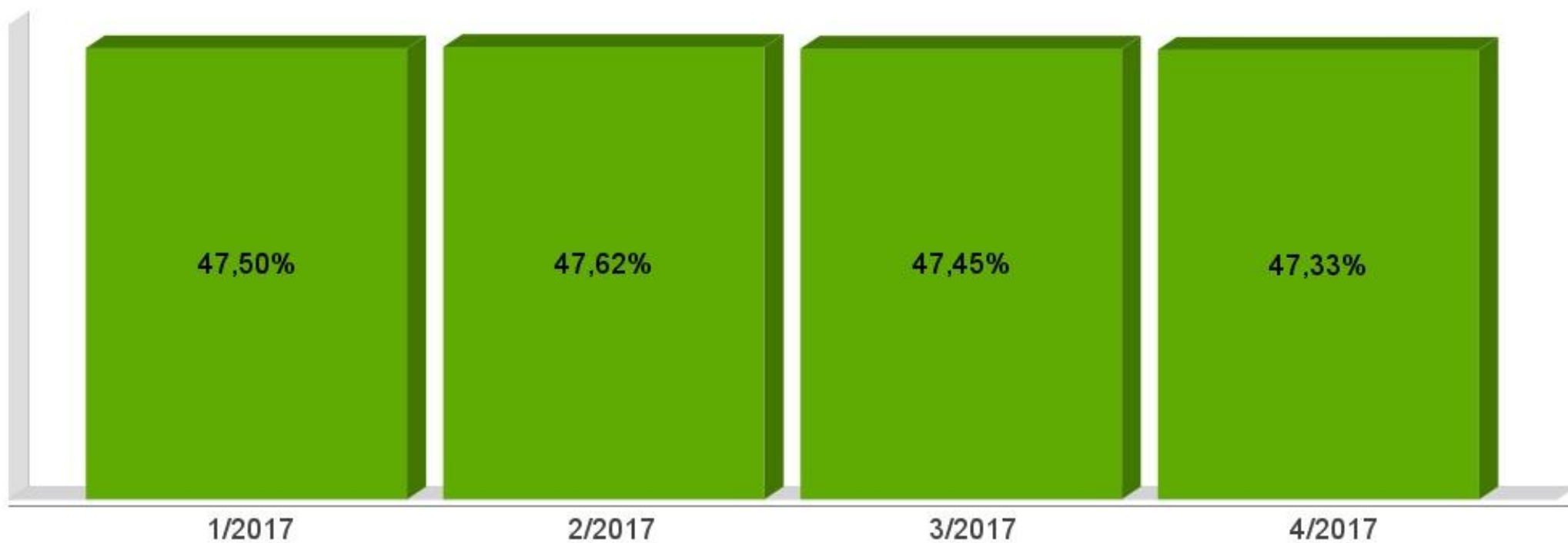
# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>14.327.648,06</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>6.780.692,46</b>
<b>Limite Prudencial - 51,30%</b>	<b>7.350.083,45</b>
<b>Limite Máximo - 54,00%</b>	<b>7.736.929,95</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>47,33</b>

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



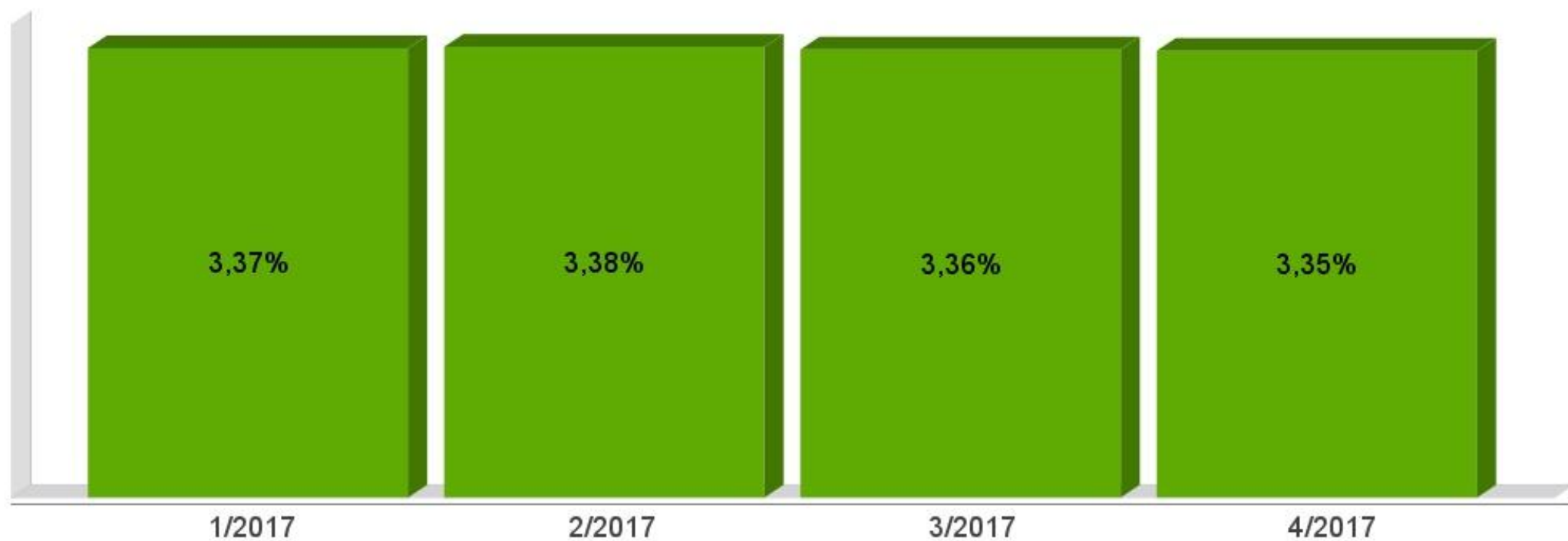
# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	14.327.648,06
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	480.169,93
Limite Prudencial - 5,70%	816.675,94
Limite Máximo - 6,00%	859.658,88
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	3,35

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>14.327.648,06</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>7.260.862,39</b>
<b>Limite Prudencial - 57,00%</b>	<b>8.166.759,39</b>
<b>Limite Máximo - 60,00%</b>	<b>8.596.588,84</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>50,68</b>

# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III





# ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 9º, § 4º

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

<b>Unidade Gestora: 01 - MUNICIPIO DE GALVAO</b>					
<b>Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
0000 - Amortização da Dívida e Encargos Municipais	360.000,00	0,00	0,00	254.084,28	105.915,72
2018 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice Pre	340.000,00	0,00	0,00	94.827,78	245.172,22
2019 - Manutenção das Atividades Administrativas	1.257.000,00	0,00	0,00	543.609,74	713.390,26
2020 - Manutenção das Atividades Financeiras	260.000,00	0,00	0,00	157.290,32	102.709,68
2021 - Manutenção Convênio Secretária de Segurança Pública	29.850,00	22.871,99	2.000,00	9.211,15	41.510,84
2022 - Manutenção atividades desenvolvimento social, cultura e espo					

	521.802,00	0,00	0,00	108.159,46	413.642,54
2024 - Manutenção do Fundo Municipal da Infância e Adolescência					
	60.000,00	0,00	0,00	22.560,00	37.440,00
2033 - Manutenção da Merenda Escolar					
	132.220,00	0,00	0,00	51.137,55	81.082,45
2034 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental					
	2.146.607,50	89.754,28	0,00	804.449,02	1.431.912,76
2035 - Apoio ao Ensino Superior					
	35.000,00	0,00	0,00	34.780,00	220,00
2036 - Manutenção da Educação Infantil					
	847.700,00	0,00	0,00	287.916,92	559.783,08
2037 - Manutenção das Atividades Culturais					
	190.000,00	0,00	0,00	56.736,87	133.263,13
2038 - Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública					
	260.000,00	0,00	0,00	175.273,64	84.726,36
2039 - Manutenção das Atividades de Proteção Ambiental					
	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
2040 - Manutenção Funcional da Agricultura					
	355.000,00	0,00	0,00	116.023,75	238.976,25
2041 - Manutenção de Atividades de Apoio ao Agricultor					
	365.000,00	18.000,78	0,00	200.441,81	182.558,97
2042 - Manutenção e Apoio ao Turismo					
	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
2043 - Manutenção das Atividades de Infraestrutura					

	1.500.200,00	18.401,99	0,00	440.114,52	1.078.487,47
2044 - Manutenção das Atividades Esportivas	95.000,00	0,00	0,00	23.425,70	71.574,30
2045 - Reserva de Contingência	26.620,00	0,00	0,00	0,00	26.620,00
2047 - Manutenção Fundo Mun. Defesa Civil	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
2055 - Amortização de Precatórios	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
<b>Total da Unidade</b>	<b>9.018.013,50</b>	<b>149.029,04</b>	<b>2.000,00</b>	<b>3.385.503,63</b>	<b>5.779.538,91</b>

<b>Unidade Gestora: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GALVAO</b>					
<b>Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
2025 - Manutenção das Atividades da Saúde	2.976.524,50	11.352,34	0,00	1.411.797,14	1.576.079,70
2026 - Manutenção Bloco da Atenção Básica	108.000,00	111.027,30	0,00	142.458,96	76.568,34
2027 - Manutenção Bloco Piso de Atenção Básica Variável	633.800,00	98.406,63	0,00	278.364,26	453.842,37
2028 - Manutenção Bloco Mac. Ambulatorial e Hospitalar e Lim. Finan	241.000,00	84.041,38	0,00	65.991,36	259.050,02
2029 - Manutenção Bloco Vigilância em Saúde Epidemiologica	26.000,00	6.416,47	0,00	0,00	32.416,47
2030 - Manutenção Bloco Vigilância em Saúde Sanitária					

	26.000,00	4.058,81	0,00	517,00	29.541,81
2031 - Manutenção Bloco Assistência Farmacêutica					
	45.000,00	16.830,59	0,00	13.140,64	48.689,95
2032 - Manutenção Bloco Gestão do SUS					
	110,00	0,00	0,00	0,00	110,00
2053 - Manutenção Programas do SUS - Estado					
	98.000,00	43.568,87	0,00	8.789,18	132.779,69
<b>Total da Unidade</b>	<b>4.166.986,50</b>	<b>375.702,39</b>	<b>0,00</b>	<b>1.921.058,54</b>	<b>2.621.630,35</b>

<b>Unidade Gestora: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GALVAO</b>					
<b>Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
2023 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social					
	263.700,00	7.233,17	0,00	77.686,14	193.247,03
2049 - Manutenção Bloco PSEMC - FNAS					
	6.100,00	449,92	0,00	5.848,96	700,96
2050 - Manutenção Bloco PSB - FNAS					
	135.000,00	123.873,35	50.000,00	36.495,67	172.377,68
2051 - Manutenção Bloco GBF - FNAS					
	10.600,00	26.976,55	0,00	517,50	37.059,05
2052 - Manutenção dos Programas Sociais do Estado					
	36.400,00	0,00	0,00	0,00	36.400,00
2054 - Manutenção Bloco GSUAS - FNAS					
	8.200,00	7.296,80	0,00	0,00	15.496,80
<b>Total da Unidade</b>	<b>460.000,00</b>	<b>165.829,79</b>	<b>50.000,00</b>	<b>120.548,27</b>	<b>455.281,52</b>

<b>Unidade Gestora: 08 - CAMARA MUNICIPAL DE GALVAO</b>					
<b>Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
2017 - Manutenção das Atividades Legislativas	320.000,00	0,00	0,00	193.350,34	126.649,66
2046 - Subsidios dos Vereadores	345.000,00	0,00	0,00	100.430,92	244.569,08
<b>Total da Unidade</b>	<b>705.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>293.781,26</b>	<b>411.218,74</b>

<b>Total Geral</b>	<b>14.350.000,00</b>	<b>690.561,22</b>	<b>52.000,00</b>	<b>5.720.891,70</b>	<b>9.267.669,52</b>
--------------------	----------------------	-------------------	------------------	---------------------	---------------------